Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7374/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14594/2016
PROTOCOLO	: 1715922
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDOR (A)	JOSEFA CORDEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. COMPULSÓRIA. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. FUNÇÃO. AUXILIAR DE INSPEÇÃO DE ALUNOS PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria compulsória concedida a **Josefa Cordeiro dos Santos**, nascido (a) em 15.10.1945, matrícula n. 65911021, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de atividades educacionais/ auxiliar de inspeção de alunos, 459/E/VI, código 60027, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 142-144) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 145) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 40, § 1º, 76 e 77, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria compulsória concedida com proventos proporcionais a **Josefa Cordeiro dos Santos**, conforme Decreto "P" n. 2.754/2016, publicado em 06 de julho de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.199.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP